

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 4º. A indicação dos membros da Equipe de transição indicados pelo Prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho, será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após a publicação desta lei.

§ 1º. A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

§ 2º. O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho, cabendo ao Chefe do Executivo em exercício, Sr. Daniel Adriano Pinto, indicar Coordenador de transição responsável para receber e encaminhar os pedidos formulados pela Equipe de transição.

Art. 5º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho, terão acesso, em especial, às seguintes informações:

I – Relatório de Execução Orçamentária atualizado, contendo os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo das despesas de pessoal;
- b) Demonstrativo da dívida consolidadas;
- c) Demonstrativo das garantias e contragarantias de valores;
- d) Demonstrativo das operações de crédito;
- e) Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal;
- f) Demonstrativo da disponibilidade de caixa;
- g) Demonstrativo dos restos a pagar.

II – Relatório de Gestão Fiscal, com anexos;

III – Balancete Financeiro da receita (empenhado, liquidado e pago, de todos os fundos e o Consolidado).

IV – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município no período superior a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

V – Relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;

VI – Relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual.

VII – Relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – Relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- IX – Relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;
- X – Relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo os respectivos nomes;
- XI – Relação contendo todos os bens móveis, com descrição do bem, número do registro patrimonial, quantidade, localização e valores unitários e totais, inclusive veículos automotores pertencentes ao Município, mesmo aqueles que não estejam sendo utilizados;
- XII – Relação contendo todos os bens imóveis.
- XIII – Relação de materiais existentes em almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitários e totais.
- XIV – Preparar para entrega à equipe de transição as seguintes relações e informações:
- Inventário dos bens patrimoniais;
 - Relação dos créditos não tributários;
 - Relação de fundos especiais;
 - Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas;
 - Quadro de cargos de provimento efetivo;
 - Listagem de contratados por prazo determinado;
 - Relação de servidores cedidos;
 - Demonstrativo da situação das folhas de pagamento;
 - Demonstrativo do percentual da receita corrente líquida absorvido pela folha de pagamento de pessoal.
- XVI – Preparar para entrega à equipe de transição exemplares atualizados das seguintes leis e planos:
- Lei Orgânica Municipal;
 - Lei da Estrutura Administrativa;
 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
 - Lei de Plano de Cargos e Carreira do Magistério;
 - Código de Posturas Municipais;
 - Código Tributário Municipal;
 - Plano Plurianual, para o quadriênio 2009 a 2013, se existente;
 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano vindouro;
 - Lei Orçamentária Anual para o ano vindouro;
- XVII – Organizar ainda para entrega ao novo gestor e sua equipe, informações relativas a:
- Ações cíveis e trabalhistas, constando: Número do processo, partes e juízo;
 - Precatórios: Número dos processos, partes e respectivo valor;
 - Desapropriações em andamento: amigáveis e judiciais;
 - As prestações de contas a serem realizadas até o final do exercício e as que devam ser encaminhadas no primeiro trimestre do exercício vindouro;
- XVIII – Preparar para entrega ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- Relação dos Conselhos e Comissões Municipais existentes e sua composição, com suas respectivas leis e portarias;
- Relação de Conselheiros Tutelares com sua respectiva lei, portarias e último processo eleitoral;
- Lei de criação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Portaria com sua atual composição;
- Decretos de Situação de Emergência ou Calamidade Pública em vigor;
- Cadastro de Agricultores Familiares no Programa Garantia Safra para o exercício vindouro para estimativa do pagamento do Seguro Safra no primeiro semestre do exercício vindouro;

Art. 6º - Cabe ainda ao Chefe do Poder Executivo atual, Sr. Daniel Adriano Pinto, mandar elaborar e disponibilizar até 08/01/2013:

- I - O Termo de Conferência de Caixa;
- II - O Boletim de Caixa e Bancos;
- III - O Demonstrativo das Disponibilidades;
- IV - E, disponibilizar chaves da Prefeitura, Secretarias e Departamentos e Veículos com respectivos documentos de identificação para o dia 31/12/2013 até às 15:00 horas a ser entregue, mediante recibo, ao Prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho.

Art. 7º -. Os pedidos de acesso às informações de que tratam os artigos desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição do Prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho, e dirigidos ao Coordenador de Transição indicado pelo Chefe do Executivo em exercício, Sr. Daniel Adriano Pinto, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo máximo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo Coordenador indicado pelo prefeito em exercício, Sr. Daniel Adriano Pinto, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 8º. Os membros indicados pelo Prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho, poderão reunir-se com outros os membros indicados pelo Prefeito em Exercício, para serem prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que não haja prejuízo para os trabalhos de encerramento de exercício e do final de mandato.

Parágrafo Único. As reuniões da Equipe de Transição bem como as mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a direção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Coordenador designado pelo prefeito atual, Sr. Daniel Adriano Pinto, e representantes do prefeito eleito, Sr. Carlos Antonio Vasconcelos Carvalho.

Art. 9º. O Chefe do Executivo em exercício, Sr. Daniel Adriano Pinto deverá garantir à equipe de transição a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 10. A equipe de transição de governo funcionará às terças e quintas das 14:30 às 16 horas no Paço Municipal.

Art. 11. Fica garantido, a partir de 1º de janeiro de 2013, o acesso aos ex-gestores municipais, ou pessoa por ele designada, a informação, bem como qualquer tipo de documento contábil, extrato bancário, processo licitatório, convênios, relatórios, inclusive o RREO, RGF, pastas de ofícios expedidos e recebidos, e qualquer outro documento necessário ao contraditório e ampla defesa junto aos Tribunais competentes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 23 de novembro de 2012.


Daniel Adriano Pinto
Prefeito Municipal de Bela Cruz